



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1302/2007, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR FINANCIAMENTO
JUNTO A UNIÃO, POR MEIO DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA
QUALIDADE DE AGENTE
FINANCEIRO, A OFERECER
GARANTIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 300.381,00 (Trezentos mil e trezentos e oitenta e um reais)**, obedecidas as demais prescrições legais pertinentes à contratação de operações da espécie.

§ 1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo, são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

§ 2º - A taxa de juros do referido empréstimo será determinada pelo BID, e informada pela Unidade de Coordenação de Programas - UPC, do Ministério da Fazenda.

§ 3º - O prazo de amortização será até 16 (dezesseis) anos, com até 04 (quatro) anos de carência.

Art. 2º - Para garantia do valor principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

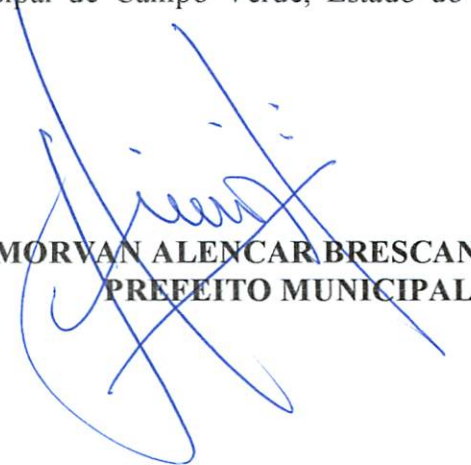
Parágrafo Único - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais, em legislação específica.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 13 de junho de 2007.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1302 /2007

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.



**DIMORYAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente,
com afiação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**